



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3049/17
PLL Nº 343/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 172 /18 – CEFOR

Institui o Sistema Colaborativo de Recarga do Cartão do Sistema de Transporte Integrado (TRI) no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador José Freitas.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fls. 02), o autor justifica sua Proposição buscando otimizar a prática da recarga do cartão do Sistema de Transporte Público de Porto Alegre aos usuários. A referida facilidade visa desconcentrar, possibilitando que o crédito seja feito em estabelecimentos comerciais, a exemplo, restaurantes, farmácias, bancas de jornais e revistas, lotéricas, além dos já estabelecidos. Tal prática, em virtude de os novos pontos estarem distribuídos pela cidade, irá oferecer facilidade, bem como comodidade aos usuários. Ao final, pugna pela acolhida do presente Projeto de Lei pelos demais pares desta Casa Legislativa.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara que destacou, conforme disposto na Constituição Federal, ainda, o “interesse local”, por ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, todavia, afirma a existência de conteúdo normativo que, “[...]vênia concedida, consubstancia interferência na gestão municipal, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.” (fl. 05).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, às fls. 07 e 08 dos autos, após examinar a matéria, entendeu não haver conteúdo normativo que interfira na gestão municipal, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Assim, o presente processo foi distribuído a este Relator, para análise e parecer nesta CEFOR.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3049/17
PLL Nº 343/17
Fl. 2

PARECER Nº 172 /18 – CEFOR

É o relatório.

Imperioso é registrar que o Parecer nº 840/17, da Procuradoria desta Câmara, indica, com acerto, a existência de conteúdo normativo que viola o disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, embora não haja repercussão financeira/econômica de sua eventual implementação.

Nestes termos, em que pese o mérito da iniciativa em otimizar a prática da recarga do cartão do Sistema de Transporte Público de Porto Alegre aos usuários, se observa a existência de interferência na gestão municipal, sendo assim, somos pela **rejeição** do Projeto.

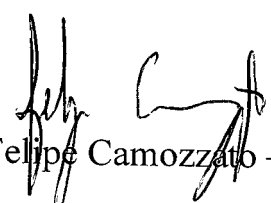
Sala de Reuniões, 22 de outubro de 2018.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30.10.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher